



**PROJETO DE LEI N. 52 /2018**

(Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Rio Verde e organizações da sociedade civil)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - Fica o Município de Rio Verde-GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, autorizado a celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de cessão de servidores públicos municipais às organizações sociais civis adiante discriminadas, conforme previsão contida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme abaixo relacionado:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SERVIDORES A SEREM CEDIDOS**

<b>1 - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO VERDE</b>	<b>10</b>
<b>2 - FUNDAÇÃO PRESBITERIANA RODRIGUES RIBEIRO</b>	<b>09</b>

Art. 2º - As organizações sociais civis deverão cumprir os objetivos e as metas estabelecidas nos respectivos acordos de cooperação.

Art. 3º - As obrigações das partes serão estabelecidas no Acordo de Cooperação que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal que a regulamenta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de maio de 2018.**

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

A POPULAÇÃO NO PODER

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

Mensagem n. 050/2018.

Rio Verde-GO, 17 de maio de 2018.

**Ref.:** Projeto de Lei autorizando o Município a celebrar Acordo de Cooperação com as organizações civis Sociais.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei Federal n. 13.019/2014 trouxe diversas inovações na forma em que o Poder Público se relaciona com as organizações sociais, entidades assistenciais sem fins lucrativos que desenvolvem obras de cunho eminentemente social e que coincidem com as atribuições conferidas aos entes públicos.

Sobredita Lei veio disciplinar o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e as organizações sociais, trazendo diretrizes de trabalho a serem desenvolvidas pelas entidades interessadas em celebrar parcerias com a Administração Pública com vistas à consecução do interesse público.

Outro marco importante é a priorização do controle de resultados, que busca indicar o foco do controle e a verificação do cumprimento dos termos de fomento ou de colaboração, quando presente a transferência de recursos financeiros, ou acordos de cooperação, quando não há a transferência de recursos financeiros, como se dá no caso tratado pela presente lei, em que o Município apenas contribuirá para a consecução dos objetivos traçados nos acordos de cooperação por meio da cessão de servidores.

De sorte, Senhores Vereadores, que o procedimento adotado pela lei federal mencionada veio para melhorar as relações entre as partes envolvidas, objetivando a transparência das parcerias.

O projeto de lei em pauta tem por finalidade obter a aprovação desta Casa para a celebração dos Acordos de Cooperação com as organizações sociais civis ali discriminadas, cujo procedimento obedeceu aos trâmites contidos nos dispositivos legais citados.

Explicitadas as razões da matéria posta em análise e regular aprovação, pleito ora verbalizado, contamos com a costumeira compreensão de Vv. Ex<sup>as</sup>.

Respeitosamente,

  
Paulo Faria do Vale  
PREFEITO DE RIO VERDE